**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**CONTRATANTE: ACO ARQUITETURA, CONSULTORIA E OBRAS EIRELI** com sede à Rua da Planice, 259, Bairro Titadentes, Campo Grande – MS, inscrita no C.N.P.J. n.º 31.210.753/0001-55 neste ato representada por seu sócio-gerente **Anna Clara Bissacot de Oliveira,** R.G. n.º 39.303.516-5 SSP/SP, C.P.F. n.º 023.733.361-

**CONTRATADO:** **AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA***, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanistico, CAU nº A15947-6 ,RG nº16 197 362 2, CPF nº 033.896.728-18, residente à Rua Dunga de Arruda 118, Parque Dallas, Campo Grande - MS*.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços e de Assunção de Responsabilidade Técnica, as partes acima qualificadas têm entre si justo e avençado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A **CONTRATANTE**, empresa cuja atividade é da área da ARQUITETURA E ENGENHARIA, CONSULTORIA, ASSESSORIA, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, VISTORIA, PERICIA TÉCNICA, AVALIAÇÃO, ARBITRAMENTO, LAUDO E PARECER TECNICO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÕES INCLUSIVE OBRAS DE ARTES, a fim de atender ao que determina o parágrafo único do Artigo 10 da Lei Federal nº 12378 de 31 de dezembro de 2010, firma o presente contrato com o **CONTRATADO,** o qualse obriga a prestar à **CONTRATANTE** serviços profissionais atinentes a sua formação e habilitação técnico-profissional conforme atribuições previstas na Lei Federal 12.378/2010, nas áreas afins e correlatas de arquitetura e urbanismo e a assumir a responsabilidade técnica perante o referido órgão de fiscalização profissional (CAU/MS Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Mato Grosso do Sul) e outros que lhe exijam.

Parágrafo único – O **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE** as seguintes atividades: Administração de obra, Arbitragem, As built, Assessoria, Assistência técnica, Auditoria, Avaliação de imóvel, Controle de qualidade, Coordenação e compatibilização de projetos, Direção ou condução de obra ou serviço técnico, Especificação, Execução de obra, Serviço ou instalação, Gerenciamento de obra, Laudo técnico, Obra, Orientação técnica, Padronização, Parecer técnico, Perícia, Planejamento, Projetos, Requalificação, Restauração, Serviço técnico, Supervisão, Trabalho técnico, Vistoria de obra ou serviço, enfim, tudo o que for pertinente à sua capacitação profissional para manter a regularidade da atividade explorada pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATANTE** deverá indicar o **CONTRATADO** como responsável técnico, por sua atividade na área arquitetura e urbanismo, perante o CAU/MS e o CONTRATADO deverá registrar, perante aquele Órgão, RRT – Registro de Responsabilidade Técnica de Cargo/Função que ficará fazendo parte integrante do presente instrumento com reconhecimento de firma.

*Nota: As partes poderão fixar livremente o número de horas que lhes forem convenientes para melhor atender às necessidades da empresa.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

A **CONTRATANTE** é responsável por eventuais retenções de impostos e contribuições previstos na legislação tributária e previdenciária e pagará ao **CONTRATADO**, até o quinto dia útil do mês subsequente àquele do serviço efetivamente prestado, a importância de R$ 5.724,00, (seis salários mínimo)  
O pagamento será efetuado na sede da **CONTRATANTE,** com emissão do respectivo recibo pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

*Nota: A remuneração de profissionais não poderá ser inferior ao salário mínimo profissional com base na Lei 4950-A/66.*

Parágrafo 1º - Ao **CONTRATADO** fica reservado o período de trabalho das 08:00 as 12:00h e das 14:00 as 16:00h, 6 horas diárias, de segunda a quinta feira, totalizando 24 horas semanais.

O pagamento 2º será efetuado na sede da **CONTRATANTE,** com emissão do respectivo recibo pelo(a) **CONTRATADO(a).**

*Nota: As partes poderão adotar livremente outra forma de pagamento que mais lhes convenha.*

Parágrafo 3º - Em nenhuma hipótese o CONTRATADO perceberá remuneração inferior ao salário mínimo profissional, conforme na Lei Federal nº 4.950-A de 22 de abril de 1966.

Parágrafo 4º - No caso de atraso nos pagamentos, a **CONTRATANTE** estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), facultado ao **CONTRATADO** a rescisão do contrato nos termos do parágrafo primeiro da cláusula sexta, sem prejuízo da cobrança judicial do débito pela via executiva judicial.

Parágrafo único – No caso de atraso nos pagamentos, a **CONTRATANTE** estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), facultado ao **CONTRATADO** a rescisão do contrato nos termos do parágrafo primeiro da cláusula sexta, sem prejuízo da cobrança judicial do débito pela via executiva judicial.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo reajuste do salário mínimo ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada**.**

*Nota: As partes poderão adotar livremente outro índice de reajuste que mais lhes convenha.*

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato é firmado por prazo indeterminado, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor correspondente ao tempo de serviço efetivamente prestado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese de a parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

Parágrafo 1º - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Parágrafo 2º - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO**

As partes declaram haver entre si vínculo empregatício, tendo o **CONTRATADO** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo quanto à responsabilidade técnica. O CONTRATADO responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denunciação da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo único – Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, o **CONTRATADO** deverá fazer por escrito suas orientações à **CONTRATANTE** e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande, MS, para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.

Campo Grande, 15, Agosto de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ACO ARQUITETURA, CONSULTORIA E OBRAS EIRELI**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA**

TESTEMUNHAS (informar nome e RG):

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG: Órgão expedidor:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG: Órgão expedidor: